

**DECISÃO (UE) 2016/270 DO CONSELHO****de 12 de fevereiro de 2016****relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e Granada sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 77.º, n.º 2, alínea a), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão negociou, em nome da União Europeia, um acordo com Granada sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração («Acordo»).
- (2) Em conformidade com a Decisão (UE) 2015/1033 do Conselho <sup>(2)</sup>, o Acordo foi assinado e é aplicado a título provisório desde 28 de maio de 2015.
- (3) O Acordo estabelece um Comité Misto de peritos para a gestão do Acordo. A União é representada nesse Comité Misto pela Comissão, devendo esta ser assistida pelos representantes dos Estados-Membros.
- (4) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que o Reino Unido não participa, nos termos da Decisão 2000/365/CE do Conselho <sup>(3)</sup>. Por conseguinte, o Reino Unido não participa na sua adoção e não fica a ela vinculado nem sujeito à sua aplicação.
- (5) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho <sup>(4)</sup>. Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (6) O Acordo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e Granada sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração.

<sup>(1)</sup> Aprovação em 15 de dezembro de 2015 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

<sup>(2)</sup> Decisão (UE) 2015/1033 do Conselho, de 7 de maio de 2015, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e Granada sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração (JO L 173 de 3.7.2015, p. 28).

<sup>(3)</sup> Decisão 2000/365/CE do Conselho, de 29 de maio de 2000, sobre o pedido do Reino Unido da Grã Bretanha e da Irlanda do Norte para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 131 de 1.6.2000, p. 43).

<sup>(4)</sup> Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 64 de 7.3.2002, p. 20).

*Artigo 2.º*

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 8.º, n.º 1, do Acordo <sup>(1)</sup>.

*Artigo 3.º*

A Comissão, assistida pelos representantes dos Estados-Membros, representa a União no Comité Misto de peritos criado por força do artigo 6.º do Acordo.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 12 de fevereiro de 2016.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
J.R.V.A. DIJSSELBLOEM

---

<sup>(1)</sup> A data de entrada em vigor do Acordo é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.